DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0620
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

DECRETO Nº 026/2025
DE 25 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E UNIFORMES PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica regulamentado o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes por todos os servidores públicos municipais cujas funções exijam tal utilização, conforme determinação das normas de segurança do trabalho.

Art. 2.º A administração municipal fornecerá os EPIs e uniformes adequados a cada função, conforme ANEXO I, devendo os servidores assinarem o Termo de Entrega de EPI e Uniforme, no qual constará a descrição dos itens recebidos e sua devida responsabilidade pelo uso correto e conservação dos equipamentos e vestimentas. O uso correto dos uniformes pelos servidores é essencial para a boa apresentação individual e coletiva, refletindo profissionalismo e respeito à função pública.

Art. 3.º Para a retirada de novos EPIs e uniformes, o servidor deverá obrigatoriamente devolver o item antigo correspondente, sob pena de não recebimento do novo equipamento ou vestimenta.

Art. 4.º No caso de desligamento do servidor do quadro funcional, por qualquer motivo, é obrigatória a devolução de todos os EPIs e uniformes que lhe tenham sido fornecidos.

Parágrafo Único. Caso a devolução não ocorra, o valor correspondente ao item será descontado das verbas rescisórias ou outras remunerações devidas ao servidor, conforme avaliação do setor competente, seguindo para parâmetro de valor da última compra efetuada do

respectivo item.

Art. 5.º Compete aos gestores imediatos fiscalizar e garantir o cumprimento da utilização correta dos EPIs e uniformes pelos servidores sob sua supervisão, bem como reportar eventuais irregularidades.

Art. 6.º A administração municipal deverá promover treinamentos periódicos sobre o uso adequado, conservação e reposição de EPIs e uniformes, garantindo que todos os servidores tenham conhecimento das normas e procedimentos aplicáveis.

Art. 7.º Será implementado um sistema de controle e registro da entrega, devolução e extravio dos EPIs e uniformes, podendo ser informatizado ou documental, para garantir a rastreabilidade dos equipamentos fornecidos.

Art. 8.º A reposição de EPIs e uniformes será realizada nos seguintes casos:

I - Quando houver desgaste natural ou perda de eficácia do equipamento;

II - Quando houver substituição determinada por normas de segurança;

III - Quando houver extravio justificado e autorizado pelo setor responsável.

Art. 9.º O uso do uniforme é de caráter obrigatório durante o expediente de trabalho, sendo vedada sua utilização em horários fora do expediente ou para atividades particulares.

Art. 10. O servidor deve portar-se com zelo e urbanidade durante o uso do uniforme, mantendo sua apresentação adequada e condizente com a função pública, conforme os deveres estabelecidos no Estatuto do Servidor Público de Florínea.

Art. 11. Fica proibida a utilização do uniforme em locais como bares, casas noturnas, eventos festivos privados ou qualquer outro ambiente que possa comprometer a imagem institucional do serviço público municipal.

Parágrafo Único. É vedado

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

I - Alterar as características dos uniformes;

II - Sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, insígnia, adereço ou vestimenta que não sejam parte integrante do uniforme e que não tenha sido fornecido pela instituição;

III - Usar uniformes incompletos;

IV - Usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, esportivo ou individual nos uniformes.

V - Deixar de utilizar os acessórios (EPIs) obrigatórios fornecidos.

Art. 12. O descumprimento das disposições deste Decreto por parte dos servidores sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal vigente, conforme a seguinte gradação:

I - Advertência por escrito, no caso de primeira ocorrência;

II - Suspensão, em caso de reincidência ou de negligência grave;

III - Outras sanções disciplinares cabíveis conforme legislação específica.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 25 de abril de 2025.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886 Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra

ERICA PASSARELLI Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passarelli
GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

CNPJ: 44.493.575/0001-69 | Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – CEP 19.870-011 Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 – E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br